



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 – SEMSA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 – PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS LACTEAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 – SEMSA, formado por 02 (DOIS) VOLUMES, do qual consta os atos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 - PMB, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO para aquisição de Fórmulas Lácteas e Suplementos Alimentares. Foram apresentadas propostas das seguintes empresas: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, POLYMEDH LTDA, F CARDOSO & CIA LTDA, COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS LTDA, SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA, J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA, DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA e SUPRA LTDA.

Houve manifestação da empresa COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP, com o pedido de troca de marca do item 21 (Fórmula infantil para lactentes com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada... - NAN H.A.), uma vez que, o produto não está mais sendo comercializado na região e solicita substituição pelo NAN SL. Seguindo, o responsável técnico esclarece as características adversas entre os produtos, impossibilitando sua aceitação.

Durante a avaliação das amostras as empresas: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS LTDA e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foram desclassificadas por não terem apresentado as amostras no período estipulado. Pela descontinuidade de fabricação do item 21, a empresa COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP, foi desclassificada conforme esclarecido no parágrafo anterior, ficando com o item 21 a empresa J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com a marca NAN SUPREME.

Após os procedimentos de disputa, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP, CNPJ: 24.049.957/0001-90, com proposta no valor de **R\$ 460.310,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS)**; DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 10.301.008/0001-41, com proposta no valor de **R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**; J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 34.672.556/0001-46, com proposta no valor de **R\$ 234.385,00 (DUZENTOS**



E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). Totatizando o valor de **R\$ 829.095,00 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme consta nos autos.

RELATÓRIO

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 - PMB, cujo objeto segue descrito acima.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- 1)** Edital e seus anexos, tendo o extrato do aviso da licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13.09.24, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação, edição de 18.09.24;
- 2)** Apólices de Seguro Garantia das empresas vencedoras do certame;
- 3)** Documentos de Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica;
- 4)** Propostas financeiras;
- 5)** Ata Final (por constar inúmeras páginas não foi acostada ao processo), mas consta no portal de compras públicas;
- 6)** Termo de Adjudicação.

CONCLUSÃO

Observou-se que não houve interposição de recurso da decisão do Pregoeiro.

Devolvo os autos ao Pregoeiro para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para execução da fase de homologação, se for o caso, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases: preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá homologar a licitação, estando o procedimento em curso e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 16 de outubro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021